



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 010

DE 17 DE MARÇO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

EM, 17 / 03 / 2020

Dispõe a cerca das medidas de contingência a serem adotadas no âmbito do município de Nova Timboteua em relevância a pandemia mundial do Coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS que considera pandemia o surto de **COVID-19** (Coronavírus);

CONSIDERANDO a sanção presidencial da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**;

CONSIDERANDO as recentes determinações emanadas pelo Governo do Estado do Pará, referente as medidas de combate e prevenção ao **COVID-19** (Coronavírus), disposta no Decreto nº 609, de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os órgãos da administração direta, indireta e população no âmbito do município de Nova Timboteua até 31 de março de 2020, determinados a adotarem as medidas impostas neste decreto executivo.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 15 dias:

- I- As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados por todos os órgãos que impliquem a aglomeração de pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

- II- A participação de servidores em eventos ou viagem internacionais e interestaduais.

PARAGRÁFO ÚNICO. Eventuais exceções a norma de que trata o artigo acima, deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizados pela administração municipal.

Art. 3º Os servidores e demais colaboradores que tenham regressado nos últimos 10 dias, ou que venham a regressar durante a vigência deste decreto, de países e lugares, em que há transmissão comunitária do **COVID-19** (Coronavírus), conforme relatórios epidemiológicos oficiais, deverão ficar afastados preventivamente do trabalho e de qualquer reunião em repartição pública, pelo período de 15 dias ou conforme determinação médica.

PARAGRÁFO ÚNICO. Os secretários municipais de cada pasta deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do *caput* deste artigo, informando a Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde a situação de cada servidor.

Art. 4º O setor de licitação ou responsáveis, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, adotem as medidas elencadas no Art. 3º e orientem seus funcionários quantos os riscos de contágio do **COVID-19** (Coronavírus) e a necessidade de informar as situações a Prefeitura Municipal.

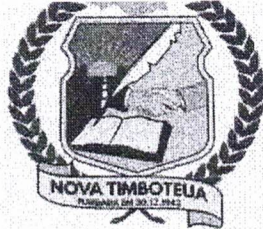
Art. 5º Todos os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar as medidas preventivas que deverão ser elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam proibidas a aglomeração de mais de 50 pessoas em locais públicos ou privados, com exceção dos cultos religiosos, sendo recomendado para estes a realização de eventos em locais aberto.

Art. 7º Em relação aos transportes coletivos interestaduais, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- Os embarques e desembarques deverão ser realizados

OBRIGATORIAMENTE em frente a Unidade Básica de Saúde –
Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteu.pa.gov.br - Site: www.novatimboteu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

CENTRO, sito à Rua Olavo Bilac – S/N – Bairro: Centro – Nova Timboteua-PA.

- II- As pessoas que apresentarem sintomas característicos deverão ficar em quarentena pelo prazo de 14 dias, preferencialmente em casa e seguir a orientação médica.
- III- Os casos suspeitos serão registrados e encaminhados para a realização de diagnóstico e demais providências necessárias.

Art. 8º A administração pública municipal, com exceção dos serviços essenciais e urgentes, funcionarão apenas internamente, sendo os funcionamentos dos serviços essenciais de saúde definidos em portaria específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Serão adotadas todas as medidas determinadas no Art. 3º ao Art. 5º da Lei Federal nº 13.979/2020

Art. 10 As escolas da Rede Municipal de Ensino permaneceram em funcionamento, recomendando-se aos gestores de cada unidade de ensino que orientem os servidores, alunos, pais e/ou responsáveis que apresentem sintomas de gripe ou pertençam ao grupo de risco (asmáticos, alérgicos ou que possuam problemas respiratórios crônicos), para que permaneçam em casa, ficando a gestão escolar e a Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** responsáveis em flexibilizar a situação desses alunos.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 17 de março de 2020.


Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita
CPF: 280.888.872-46

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº011

Mantem o funcionamento da CPL, Secretaria de Finanças e órgãos anexos, durante o período de contingenciamento do novo Coronavírus disciplinado no decreto 010/2020.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que há necessidade de continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que as compras municipais são realizadas por meio de licitação e considerando a necessidade de funcionamento da secretaria de saúde e órgãos anexos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida, durante o período de efeitos do decreto 010/2020, as retiradas de certidões e declarações junto aos departamentos municipais, para fins de licitação ou em outras situações, estas últimas, apenas se consideradas urgentes.

Art. 2º. Fica também garantido o funcionamento das Licitações programadas, CPL e órgãos anexos.

Art. 3º. Fica garantido o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e órgãos anexos.

Art. 4º. A Administração municipal deverá velar para evitar a aglomeração de pessoas nos atendimentos emergenciais da Prefeitura e para retirada de certidões.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas todas as disposições do decreto 010/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 18 de março de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 18/03/2020, Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br – Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

**CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215**

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=D60001089465591,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3,
ou=D8971719000181, ou=AR PROTEGE, cn=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20034

CLÁUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 012

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 18 / 03 / 2020

*Suspende às aulas da rede pública
municipal, pelo prazo de quinze dias e dá
outras providências.*

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de
11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Timboteua está elaborando Plano de
Contingência para, devido a necessidade de se estabelecer um plano de prevenção a esse
evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e
confirmados, se surgirem;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de
prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a
disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo da saúde e bem estar das crianças,
servidores públicos e idosos residentes no Município de Nova Timboteua.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países
redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Pará, em
audiência realizada com a Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, no dia 17
de março de 2020, sugerindo a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, pelo
prazo necessário para prevenção de contaminação pelo COVID-19, afim de proteger a
população local.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Nova Timboteua, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da assinatura deste decreto, as aulas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os prazos aqui determinados poderão ser prorrogados ou alterados, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.

Art. 3º Fica revogado o art. 10 do Decreto Municipal 010/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, PA, em 18 de março de 2020

**CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215**

CLÁUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001029465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
ou=CP, ou=AC SERASA RFB v5, ou=08971719000181,
ou=AR PROTEGE, cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20034



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº013

DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas como forma de prevenção e contenção a propagação do COVID-19, em âmbito local, na administração direta e indireta e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Timboteua, por meio da secretaria municipal de saúde, elaborou Planos de Contingência para estabelecimento de estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 se surgirem;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo da saúde e bem estar da população Timboteuense, sobre tudo os idosos, bem como o resguardo dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Nova Timboteua, até o dia **31 de março de 2020**, as atividades da Prefeitura municipal, no prédio central e em todas as demais secretarias e órgãos anexos, inclusive escolas públicas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde que já possui planejamento e cronograma próprio de atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os vigilantes noturnos cumprirão sua carga horária de trabalho normalmente, conforme escala regular.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br – Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 2º Os servidores da secretaria de finanças, órgãos anexos e Procuradoria Geral, trabalharão em regime de teletrabalho, e somente nos casos de extrema necessidade utilizarão o prédio da prefeitura municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças adotará medidas para que os pagamentos urgentes não fiquem suspensos, bem como para que não haja prejuízo das contas públicas, folha de pagamento e fornecedores.

§2º A Procuradoria Geral e seu corpo de advogados/procuradores ficarão em regime de sobreaviso, atuando nos casos de extrema urgência, caso não seja possível a resolução por meios eletrônicos ou telefone, podendo adotar regime de plantão junto a secretaria de saúde.

§3º. Os demais servidores deverão trabalhar em casa, em regime de teletrabalho, sempre que possível.

Art. 3º Ficam suspensas as licitações em curso, por prazo indeterminado, ratificando-se todos os atos já praticados, retornando-se as diligências e prazos legais tão logo as atividades retornem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam prorrogados os contratos administrativos oriundos de licitação que vencerem durante, pelo prazo necessário

Art. 4º O comércio local deverá funcionar de forma que não gere aglomeração de pessoas, devendo seus proprietários prezar pela higienização de seus ambientes, preocupando-se com os funcionários e consumidores.

Art. 5º Os prazos aqui determinados poderão ser prorrogados ou alterados, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.

Art. 6º Recomenda-se a suspensão dos cultos religiosos e academias de ginástica e similares, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br – Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 7º A população local, o comércio, as indústrias e prestadores de serviços deverão seguir as determinações, orientações, comunicações da prefeitura municipal e secretaria de saúde, que serão divulgadas por diversos meios que facilitem a comunicação com a população: panfletos, redes sociais, comunicados, rádio, etc.

Art. 8º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar as medidas que entender necessárias para a prevenção da população, por ato próprio, podendo utilizar dos meios necessários para o cumprimento das determinações legais impostas.

Art. 9º Fica autorizado emergencialmente a contratação por tempo determinado de profissionais da saúde para fins de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF/1988, art. 1º, e art. 2º, § 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 344/2019, condicionadas a orçamento específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da mesma forma fica autorizado emergencialmente a contratação por tempo determinado de vigias ou seguranças, afim de manter a segurança dos prédios e locais públicos, bem como para o apoio aos fins da secretaria de saúde e seus servidores, condicionado a dotação orçamentária específica.

Art. 10 Os serviços de coleta de lixo funcionarão normalmente.

Art. 11 Os serviços de obras públicas funcionarão em carga horária reduzida, conforme determinações das secretarias de obras e transportes.

Art. 12 Fica proibida o depósito de entulhos nas vias públicas do município de Nova Timboteua por tempo indeterminado.

Art. 13 Recomenda-se que a população mantenha-se preferencialmente em suas residências.

Art. 14 Determino que a Secretaria Municipal de Administração encaminhe esse Decreto executivo a todos os comércios, igrejas, bares e locais onde há aglomeração de pessoas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 20 de março de 2020

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

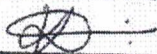
Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=0807171900181, ou=AR PROTEGE, ou=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.036.20042

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 20, 03, 2020





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº014

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos decretos 010/2020, 012/2020, e 013/2020 até o dia 15 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de resguardo da saúde e bem estar da população Timboteuense, sobre tudo os idosos, bem como o resguardo dos servidores públicos e alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, recomendando o isolamento social como principal medida de contenção de proliferação da pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 010/2020, 012/2020, e 013/2020 e a necessidade de prorrogação dos prazos e efeitos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos 010/2020, 012/2020, e 013/2020, até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Os prazos de duração dos decretos poderão sofrer novas prorrogações ou alterações, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

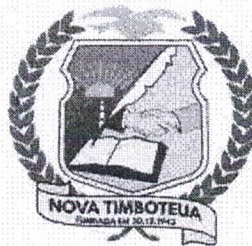
Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 31 de março de 2020.

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
CLÁUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001000465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IPR,
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA IPR vs,
ou=06971719000181, ou=AR PROTEGE, cn=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 31 / 03 / 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 015

DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas excepcionais a serem adotadas pelo Município de Nova Timboteua, visando impedir a propagação da Covid-19 em âmbito municipal, prorroga os efeitos dos decretos 010/2020, 012/2020, e 013/2020 até o dia 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de resguardo da saúde e bem-estar da população Timboteuense.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, recomendando o isolamento social como principal medida de contenção de proliferação da pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, bem como do Ministério Público.

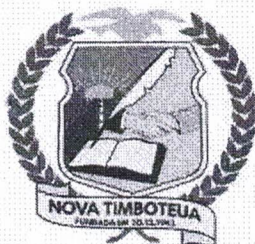
CONSIDERANDO os Decretos Municipais 010/2020, 012/2020, e 013/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rigorosas para contenção da pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de **COVID-19** em municípios vizinhos ou próximos na região caetés.

CONSIDERANDO que não há possibilidade de colocação de barreiras sanitárias em todos os ramais de entrada do Município, devendo prevalecer as barreiras nas rodovias de maior movimentação.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteu.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a colocação de barreiras sanitárias na Vila Terreirão – Rodovia PA - 242 e no Km 15 – Rodovia PA - 324, afim de realização de procedimento e verificação de controle sanitário nas entradas da cidade de Nova Timboteua, podendo a Secretaria de Saúde adotar outras medidas de saúde pública que entender necessárias para a proteção da população, bem como providenciar a organização das barreiras.

Art. 2º. Fica restringido o funcionamento do comércio local, passando a funcionar da seguinte forma:

I – Para as lojas em geral, como: Lojas de roupas, materiais de construção, lojas de peças automotivas e demais, o funcionamento se dará apenas das 7h às 12h, devendo os proprietários das mesmas evitarem ao máximo a aglomeração de pessoas, higienizando periodicamente os estabelecimentos e disponibilizando para a população álcool em gel ou água e sabão para a limpeza e higienização das mãos, podendo-se adotar o serviço de delivery aos seus clientes nos horários de não funcionamento, e mantendo no máximo 5 funcionários dentro do estabelecimento comercial fechado.

II – Para as farmácias, supermercados, mercados, açougues e fruteiras, considerados essenciais a população, o funcionamento se dará apenas das 7h as 18h, os proprietários devem zelar pela higienização do ambiente, bem como zelar pelo distanciamento dos clientes, de forma que não gerem aglomerações, devendo fornecer álcool em gel ou água e sabão suficientes para a higienização na entrada e na saída do estabelecimento.

III – As academias de ginástica, lutas, esportes, e similares, ainda que ao ar livre deverão encerrar suas atividades pelo prazo deste decreto.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

IV – As clínicas de estética, salões de beleza, casas noturnas e estabelecimento similares deverão permanecer fechados.

V – Os serviços novos de pousadas e hotelarias deverão ser suspensos, devendo tais estabelecimentos permanecerem fechados.

VI – Os bancos e casas lotéricas deverão respeitar o distanciamento das filas de 1,00 m de distância entre pessoas, evitar aglomerações e cumprir demais instruções previstas em Decreto Estadual, afim de não gerar risco a população.

VII – Os proprietários de bares e restaurantes devem seguir as determinações dispostas em Decreto Estadual.

VIII – Os vendedores informais e ambulantes também deverão evitar aglomerações na realização das suas atividades no período em que vigorar este decreto, devendo prezar pela higienização do ambiente e produtos.

IX – As atividades esportivas em campos de futebol, arenas e afins, devem ser suspensas no período vigorado neste decreto.

Art. 3º. Este decreto ficará em vigor até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 4º. Os prazos de duração das medidas dos decretos 010/2020, 012/2020, e 013/2020 ficam prorrogados até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º. Os prazos de duração dos decretos poderão sofrer novas prorrogações ou alterações, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.

Art. 6º. Fica proibida a entrada de ônibus interestadual no interior da cidade, inclusive de turismo ou particulares durante o prazo de vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As situações urgentes, caso surjam, serão averiguadas pela Secretaria de Saúde de Nova Timboteua e sua equipe.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 7º. Todos os veículos que adentrarem a cidade deverão passar pela inspeção sanitária nas barreiras.

Art. 8º. A Vigilância Sanitária do Município de Nova Timboteua fica responsável e autorizada por fiscalizar e notificar, ações, infrações e delitos que se oponha a cumprir o disposto no presente decreto.

Art. 9º. Os serviços de táxi e moto táxi devem providenciar a higienização de seus veículos equipamentos (capacetes, peças, etc) periodicamente.

Art. 10. Fica delegado a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social a criação de equipe de panfletagem para a distribuição de material impresso, contendo orientações e medidas adotadas pelo poder público municipal e ministério da saúde, em forma de conscientizar e informar a população local a cerca dos assuntos atuais da pandemia do novocoronavírus.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 15 de abril de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 14 de abril de 2020.

**CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215**

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3,
ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE,
cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.**

EM, 14 / 04 / 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 016

DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a autorização para que a lotérica do Município de Nova Timboteua restrinja o atendimento apenas a população de Nova Timboteua durante o período de crise causada pela Pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de resguardo da saúde e bem-estar da população Timboteuense.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, recomendando o isolamento social como principal medida de contenção de proliferação da pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, bem como do Ministério Público.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 010/2020, 012/2020, 013/2020 e 015/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rigorosas para contenção da pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de **COVID-19** em municípios vizinhos ou próximos na região caetés.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de isolamento e o estímulo a redução de movimentação de pessoas vindas de outras cidades, sobretudo, as cidades vizinhas, que apresentam casos confirmados de Covid-19.

CONSIDERANDO a recomendação conjunta da Prefeitura Municipal para que a lotérica organize melhor o atendimento a população, bem como para que informe os consumidores sobre a capacidade econômica de atendimento.

DECRETA:

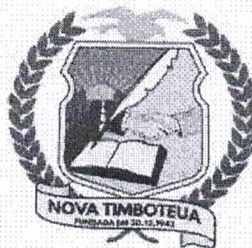
Art. 1º. Fica autorizada a lotérica localizada nas proximidades do Mercado Municipal de Nova Timboteua a restringir o pagamento do auxílio emergencial e bolsa família apenas aos residentes do Município de Nova Timboteua, no período em que perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus e os Decretos Municipais de combate ao Covid-19.

Art. 2º. Recomenda-se por meio deste decreto que a lotérica, por seus próprios meios, distribua senhas de atendimento e realize os serviços de pagamento do auxílio emergencial e bolsa família conforme a capacidade financeira diária, ainda que seja preciso antecipar o horário de atendimento, devendo comunicar de imediato a população a respeito da previsão da quantidade de atendimentos e pagamentos possíveis para o dia, evitando-se assim, grande aglomeração de pessoas e a espera injustificada da população para o atendimento, evitando-se assim o sofrimento nas filas e aglomerados totalmente desnecessários.

Art. 3º. Recomenda-se que a lotérica adote todas as demais medidas possíveis para o fim de dar cumprimento a este decreto, seja por meio de avisos a população, resumo, ou divulgação das medidas a serem adotadas para a melhoria no atendimento, respeitadas as normas legais e orientações do Banco Central e da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. Os dias em que a lotérica não funcionar deverão ser previamente comunicados a população a fim de evitar dano coletivo e irreparável aos consumidores que precisam dos serviços bancários.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social autorizada a ceder a lotérica local a relação de pessoas inscritas no cadastro único e programa bolsa família do município de Nova Timboteua, constando somente os nomes dos beneficiários, sem expor demais informações pessoais, para que possa auxiliar o proprietário na triagem do atendimento as pessoas que residem no âmbito municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 20 de abril de 2020.

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE,
cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA

EM, 20 / 04 / 2020





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

- V- Para vendedores ambulantes e informais;
- VI- Para pacientes que precisem de atendimento nas Unidades de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde – Centro e/ou que componha a rede pública de saúde municipal.
- VII- Para o acesso de atendimento em agências bancárias e lotérica.

§2º. Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente e respeitando as recomendações do ministério da saúde.

§3º A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social poderá distribuir máscaras para a população em situação de vulnerabilidade social, quando cadastradas em programas sociais específicos.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão atender irrestritamente as premissas contidas no artigo 1º deste decreto e:

- I- Ficam obrigados (conforme decreto estadual) a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro de uma pessoa para outra, com utilização de máscara, inclusive na área externa, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso haja necessidade;
- II- Controlar e limitar o número de pessoas no interior do setor de atendimento a 01 (uma) a cada 2,00 m² (dois metros quadrados), da área de livre acesso ao público;
- III- Adotar sistema rotativo, ou seja, pessoas que aguardam acesso podem entrar à medida em que outras saiam do estabelecimento;
- IV- A entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais nos quais existam mais de uma entrada, deverá ser disponibilizada uma saída exclusiva para os clientes que já foram atendidos, possibilitando o menor contato possível entre pessoas que chegam e as pessoas que saem da loja;
- V- Manter higienizados balcões, corrimões, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público;

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteu.pa.gov.br - Site: www.novatimboteu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

- VI- Os banheiros coletivos devem ser higienizados periodicamente;
- VII- Cada estabelecimento realizará a intensificação da higienização necessárias nas cestas e carrinhos de compras utilizados por pessoas.
- VIII- Os estabelecimentos deverão providenciar álcool em 70%, ou água e sabão para que fiquem à disposição dos consumidores.
- IX- Os serviços de táxi e moto táxi devem higienizar seus veículos e acessórios de trabalhos, no mínimo, a cada viagem realizada.

Art. 4º. Está proibida a realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza, independente do número de pessoas, em ambientes públicos ou particulares.

Art. 5º. Por medida de segurança e resguardo, os idosos (igual ou posterior a 60 anos) considerados pessoas do grupo de risco, residentes no Município de Nova Timboteua só poderão transitar nas vias públicas e ramais do município das 5h30min (cinco horas e trinta minutos) até às 20h (vinte horas).

Art. 6º. As empresas da construção civil ou equiparados para obras públicas ou privadas deverão:

I - Fornecer lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes, como álcool 70%, bem como orientar os trabalhadores sobre o seu uso, quando do início dos trabalhos e pelo menos a cada 2 (duas) horas;

II - Manter ventilados ambientes de trabalho que não estejam a céu aberto, com a retirada de barreiras que impeçam a circulação de ar, observadas as normas de segurança;

III - Fiscalizar a limpeza e higienização de todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;

IV - Promover a esterilização de grandes superfícies com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1%(um por cento) ao menos duas vezes ao dia;

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteu.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

V - Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais, cuja entrada, se necessária, deverá ficar limitada a ambiente de descarga, a ser realizada em menor tempo possível, desde que tais pessoas façam a devida higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, (setenta por cento) antes de adentrarem à área de descarga;

VI - Adotar medidas de distanciamento social em ambientes fechados do canteiro de obras, como escritórios e refeitórios, de forma a preservar a separação mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, especialmente nos postos de trabalho ou local de refeições;

VII - Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar aglomeração em ambientes fechados ou abertos, bem como para evitar a lotação no transporte coletivo;

VIII - Adotar, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente;

IX - Afastar imediatamente, com encaminhamento ao serviço médico, colaboradores que apresentem sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção do novocoronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19;

X - Adotar medidas alternativas, como o teletrabalho, para os colaboradores que não trabalham em atividades de produção e façam parte do grupo de risco da COVID-19, quais sejam: pessoas que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, pulmonares, câncer, diabetes, hipertensão, ou com imunodeficiência e gestantes;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

XI - orientar e arguir de forma permanente colaboradores sobre as suas condições de saúde, bem como de seus familiares, para identificação rápida dos casos que podem levar às condições de isolamento previstas na legislação;

XII - orientar os colaboradores quanto às ações de higiene necessárias para utilização adequada do transporte público no período da pandemia;

XIII - manter diálogo permanente com empresas, entidades empresariais, sindicais e o poder público local, na busca das melhores soluções para atenuar os transtornos, observando sempre as particularidades regionais.

Art. 7º. Fica autorizada oficinas de veículos que prestam serviço nas ambulâncias, veículos da saúde do município e demais serviços as Secretarias de Saúde de municípios vizinhos a permanecerem abertos das 13:00 h as 18:00 h para atender somente situações pertinentes.

Art. 8º. Respeitadas as competências das autoridades federais e estaduais, o Município de Nova Timboteua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá adotar medidas complementares de controle sanitário em canteiros de obras nesta Municipalidade para fins do cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Devido a situação de emergência, serão aplicadas multas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por ato de descumprimento dos decretos regulamentares de combate ao COVID-19.

Art. 10º. Fica proibida a realização de cultos religiosos em locais abertos ou fechados enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Emergência, podendo as instituições religiosas realizarem transmissão ao vivo pelos seus meios oficiais aos fiéis.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 11. A lotérica deverá evitar aglomeração de pessoas nas filas tão logo sejam distribuídas as senhas de atendimento, devendo informar imediatamente as pessoas a capacidade de atendimento, afim de dispersar multidões.

Art. 12. Fica proibida a entrada de ônibus oriundos de outros Estados no Município de Nova Timboteua, devendo o desembarque de passageiros de residentes do Município ser realizado nas barreiras sanitárias do Município, localizadas na Vila KM 15 e Vila terreirão para vistoria sanitária, devendo ficar em quarentena, sendo os mesmos monitorados periodicamente pelas equipes sanitárias.

Art. 13. Qualquer tentativa de entrada na cidade de pessoas vindas de outros Estados fora do horário de funcionamento das barreiras será considerado tentativa de burla a inspeção sanitária, sendo enquadrado nos termos do art. 268 do Código Penal, além de indiciamento por crime de desobediência.

Art. 14. Este decreto será publicado em 24 de abril de 2020, entrando em vigor a partir de 30 de abril de 2020, devendo ser concedida ampla publicidade ao mesmo, permanecendo as demais disposições dos decretos anteriores naquilo em que for compatível com este decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 24 de abril de 2020.

**CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215**

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3,
ou=08971719000181, ou=AA PROTEGE, cn=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.**

EM, 24 / 04 / 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 018

DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos decretos 010/2020, 012/2020, 013/2020 e 015/2020 até o dia 15 de maio de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Decretação de Estado de Emergência para enfrentamento de crises, conforme determina o art. 94, XXXV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade contínua de resguardo da saúde e bem-estar da população Timboteuense.

CONSIDERANDO o posicionamento recente da organização mundial da saúde e do ministério da saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo **COVID-19** e nota informativa nº 03/2020 do ministério da saúde.

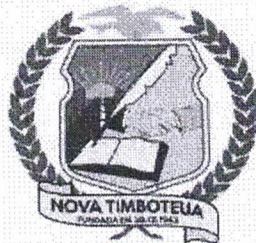
CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e o compromisso da administração pública municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante quarentenas.

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, bem como do Ministério Público.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rigorosas para contenção da pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de **COVID-19** em municípios vizinhos ou próximos na região caetés.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteu.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

CONSIDERANDO as deliberações estaduais, prevista no Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, republicado no DOE nº 34.182, de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados da infecção de COVID-19 no Município de Nova Timboteua.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos 010/2020, 012/2020, 013/2020 e 015/2020, até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 2º. Os prazos de duração dos decretos poderão sofrer novas prorrogações ou alterações, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 30 de abril de 2020.

**CLAUDIA DO
SOCORRO
PINHEIRO
NETO:28088867215**

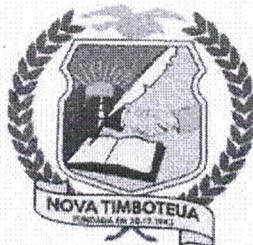
Assinado de forma digital por CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE,
cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.006.20042

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTES
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 30, 04, 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 019

DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o fechamento do Comércio Local não essencial, pelo prazo de 10 dias, em cumprimento a determinação judicial do processo nº 0800036-42.2020.8.14.0034, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação judicial do processo nº 0800036-42.2020.8.14.0034, em que o juízo de Nova Timboteua obriga que a municipalidade edite Decreto fechando o Comércio Local não essencial pelo prazo de 10 dias, para, segundo a referida determinação judicial, objetiva a contenção da epidemia de **COVID-19**, podendo tal medida ser prorrogada a critério da justiça.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto, em cumprimento a determinação judicial do processo nº 0800036-42.2020.8.14.0034, dispõe sobre as medidas temporárias de paralisação total de atividades não essenciais, visando a contenção, no âmbito do Município de Nova Timboteua, do avanço da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial estão disponíveis no ANEXO I e são obrigados a:

I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

III - Fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) para os consumidores;

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - Observar os horários de funcionamento dos serviços essenciais, nos termos do anexo II:

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua ou mercados deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 3º. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 4º. Ficam os órgãos da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos e tributos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

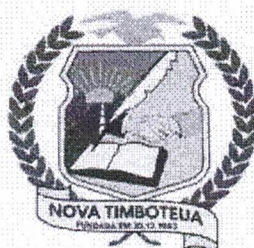
I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos pela vigilância sanitária.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

§ 1º Os agentes de segurança pública devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos § 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, podendo igualmente comunicar a polícia militar a situação verificada.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 5º. Dê-se o máximo cumprimento ao Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, e demais decretos municipais, que permanecem em vigor, devendo serem aplicados naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor, a partir de 19 de maio de 2020, com vigência prevista até o dia 28 de maio de 2020, devendo ser conferida ampla publicidade ao mesmo e informação aos comerciantes locais, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua-PA, em 14 de maio de 2020.

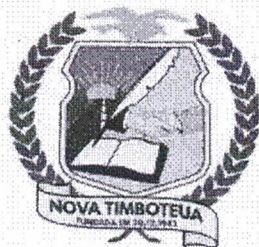
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTA CLAUDIA DO
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS SOCORRO PINHEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NETO:28088867215
TIMBOTEUA.

EM, 14, 05, 2020

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE, cn=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.009.20063



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. telecomunicações e internet; serviço de call center;
5. captação, tratamento e distribuição de água
6. captação e tratamento de esgoto e lixo;
7. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
8. iluminação pública;
9. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico ou telefônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
10. serviços funerários;
11. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
12. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
13. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
14. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
15. vigilância agropecuária;
16. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
17. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000

E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

18. serviços postais;
19. transporte e entrega de cargas em geral;
20. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
21. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
22. fiscalização tributária e aduaneira, federal, estadual e municipal;
23. transporte de numerário e carros fortes;
24. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
25. fiscalização ambiental;
26. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
27. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
28. mercado de capitais e seguros;
29. cuidados com animais em cativeiro, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
30. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
31. atividades médico-periciais inadiáveis;
32. fiscalização do trabalho;
33. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da **COVID-19**;
34. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
35. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br

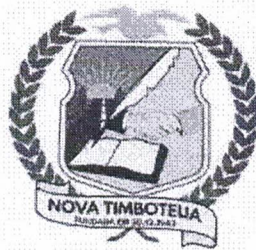




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

- 47. produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 48. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;
- 49. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- 56. Comercialização de materiais de construção;
- 50. Atividades essenciais do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual nº 609/2020, e os decretos municipais e federais;
- 51. Serviços domésticos, desde que comprovada a necessidade;
- 52. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
- 53. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais, inclusive táxi e mototáxi;
- 54. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
- 55. feiras de rua, açougues, supermercados, mercadinhos e similares, seja de pequeno, médio ou de grande porte;
- 56. Farmácias e serviços de entrega de medicamentos;
- 57. Serviços relacionados a agricultura familiar em geral, e pequenos e médios agricultores, e empresas agrícolas, desde a produção até a comercialização;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

**ANEXO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS**

1. Lojas de Materiais de Construção: das 7h às 12h;
2. Lojas de Peças de Veículos automotores e motos: Das 7h às 12h;
3. Padarias: entrega somente no balcão ou delivery, das 6h às 18h;
4. Restaurantes e similares: entrega somente no balcão, das 11h às 22h, com delivery livre até as 22h;
5. Lanches e similares somente delivery ou retirada no balcão evitando-se aglomeração, até às 22h;
6. Mercadinhos, Supermercados e similares, e açougues, das 7h às 18h;
7. Feiras de rua e mercados, das 7h às 18h;
8. Farmácias: das 7h às 20h;
9. Borracharias: das 7h às 12h;
10. Postos de combustíveis: 06h às 18:00 h
11. Outros estabelecimentos do comércio essencial, listado no Anexo I: das 7h às 18h;

MARILENE PAIXAO MAIA DE
SOUZA:01345744277

Assinado de forma digital por MARILENE PAIXAO MAIA DE
SOUZA:01345744277
Dados: 2020.05.16 10:28:14 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DE NOVA
TIMBOTEUA:11790338000100

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA
TIMBOTEUA:11790338000100
Dados: 2020.05.16 10:27:40 -03'00'

ANTONIA IVANILDE
PEREIRA:88892697234

Assinado de forma digital por
ANTONIA IVANILDE
PEREIRA:88892697234
Dados: 2020.05.16 10:26:41 -03'00'

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br